



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2012**

**APROVA REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE  
FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual no 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação, no dia 08 de agosto de 2012, conforme autos do Processo de nº 549746 e observando as disposições da Resolução CONSEPE Nº 34/98,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Funcionamento do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Campus Universitário de Jequié.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 11 de outubro de 2012.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 69/2012

### **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Laboratório de Fisiologia do Exercício é uma unidade Interdisciplinar do Curso de Educação Física, vinculado ao Departamento de Saúde (DS), Campus Universitário de Jequié, objetivando fornecer suporte no processo de ensino-aprendizagem teórico-prático-metodológico, a ser usado pelos docentes e discentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, bem como em disciplinas de outros Cursos e atividades extracurriculares que forem ministradas no Campus Universitário de Jequié.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 2º** - O Laboratório de Fisiologia do Exercício será coordenado por 01 (um) professor indicado pela Área de Educação Física e designado pela Plenária Departamental e, em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual, igualmente indicado pela referida Área, será o Vice-Coordenador.

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador:

- a) coordenar e desenvolver os programas de utilização do Laboratório juntamente com os professores das disciplinas;
- b) incentivar e colaborar em atividades de ensino curriculares e extracurriculares;
- c) incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão pertinentes ao uso do Laboratório;
- d) coordenar e encaminhar a compra de materiais e equipamentos, desde que previamente discutidos com as disciplinas, Departamento de Saúde e Colegiado do Curso de Educação Física;
- e) pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implementados no Laboratório;
- f) encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;
- g) fazer levantamento da utilização do Laboratório.
- h) coordenar as atividades administrativas referentes ao Laboratório, desenvolvidas pela secretária(o) indicada(o) para essa função;
- i) promover constante avaliação do Laboratório no processo de ensino-aprendizagem;
- j) encaminhar, através da Coordenação do Curso, propostas que envolva alterações deste Regulamento, para apreciação pela Área de Educação Física;
- k) coordenar a atualização dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;
- l) solicitar reuniões com a Direção do Departamento de Saúde e Colegiado do Curso de Educação Física, sempre que necessário;
- m) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- n) divulgar para professores, funcionários e alunos o Regulamento de utilização do Laboratório;
- o) elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria deste Regulamento.

**Art. 4º** - Compete ao Vice-Coordenador:

- a) auxiliar o Coordenador do Laboratório em todas as suas competências;
- b) assumir a coordenação do Laboratório na ausência do Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PESSOAL**

**Art. 5º** - O quadro de pessoal técnico-administrativo do Laboratório de Fisiologia do Exercício deverá ser composto por profissionais lotados no Departamento de Saúde, incluindo um analista universitário, com graduação em Educação Física, além de estagiários, a obrigação de cumprir uma carga horária diária de 06 (seis) horas.

**Parágrafo Único** – O pessoal que desenvolverá as atividades junto ao Laboratório será subordinado à Coordenação do Laboratório.

**Art. 6º** - Compete ao analista universitário:

- a) organizar os formulários referentes ao uso do Laboratório;
- b) manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- c) organizar arquivos referentes a documentação do Laboratório;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados para aulas práticas, monitorias e auto-estudo;
- e) encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;
- f) supervisionar a limpeza do Laboratório;
- g) contactar os serviços especializados para o encaminhamento de roupas e das caixas de descarte de material contaminado;
- h) pesquisar fornecedores de materiais para serem requisitados para compra;
- i) receber e conferir materiais do setor de compras/almoxarifado/patrimônio da UESB;
- j) solicitar serviços gerais para a manutenção do Laboratório;
- k) supervisionar as atividades de monitoria e auto-estudo no que tange aos materiais, equipamentos e espaço em uso do Laboratório;
- l) receber e conferir materiais devolvidos pelos professores, alunos e monitores;
- m) manter o controle do estoque;
- n) auxiliar o professor e os alunos durante as aulas no Laboratório;
- o) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 7º** - Competem aos demais servidores e estagiários:

- a) auxiliar o Analista Universitário em todas as suas competências;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES E ALUNOS**

**Art. 8º** - Competem aos Professores:

- a) colaborar com a Coordenação do Laboratório;
- b) agendar a aula prática junto ao pessoal do Laboratório, de acordo com o cronograma do plano de ensino, com antecedência, antes do início do semestre, sendo que, caso não efetue a reserva ou não haja outro horário disponível, o mesmo ficará sujeito a não utilização do espaço;
- c) registrar danos de materiais e equipamentos na planilha específica do Laboratório;

- d) retirar materiais e equipamentos do Laboratório apenas com autorização prévia da Coordenação do Laboratório e mediante registro em protocolo de empréstimo do Laboratório;
- e) encaminhar solicitação e sugestões de compras de novos materiais e, ou equipamentos à Coordenação do Laboratório;
- f) deixar o ambiente organizado, após utilização do Laboratório;
- g) solicitar equipamentos e materiais permanentes para as aulas práticas, no Laboratório, em sala de aula, campo de estágio e, ou prática de campo, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;
- h) zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do Laboratório;
- i) respeitar o horário de funcionamento de início e término das aulas;
- j) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 9º - Competem aos Alunos:**

- a) utilizar o Laboratório conforme o programa e cronograma das disciplinas;
- b) deixar o material e o ambiente limpos e organizados, ao final de cada aula;
- c) zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais do Laboratório;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º – O número de discentes para o uso em horário extra-aula será estipulado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, não devendo ultrapassar seis (06) discentes por período de utilização.

§ 2º - Será permitida a utilização do Laboratório, em horários extra-aula, desde que acompanhadas pelo monitor ou professor orientador.

§ 3º - As atividades que o aluno poderá desenvolver em horário extra-aula são:

- a) atividades relacionadas às disciplinas que está cursando, ou às que já tenha cursado, com o objetivo de desenvolver habilidades em procedimentos;
- b) atividades oferecidas pela Coordenação do Laboratório ou pelos professores.

§ 4º - O aluno que deseja utilizar o Laboratório deverá inscrever-se junto à Secretaria desse, com 36 (trinta e seis) horas de antecedência, em horários publicados no início do semestre letivo.

§ 5º - O aluno deverá vir munido de bibliografia que fundamente a prática, facilitando seu aprendizado teórico-prático.

**Art. 10 - Competem aos Alunos Monitores de Disciplinas:**

- a) prever o material necessário para a realização da monitoria e solicitá-lo ao Coordenador;
- b) manter o ambiente do Laboratório organizado;
- c) zelar pelo ambiente e equipamentos disponíveis para o estudo;
- d) responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos;
- e) organizar os materiais/equipamentos bem como a higienização dos materiais ocupados em aula após o uso;
- f) organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;
- g) realizar atividades de apoio aos professores das disciplinas;
- h) manter contato com professor da disciplina;
- i) dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas a mesma;
- j) realizar atividades de apoio, quando solicitadas pela Coordenação do Laboratório;
- k) assessorar o professor nas aulas práticas em Laboratório;

- l) realizar o controle de solicitações e agendamento das aulas que utilizarão o Laboratório através de uma planilha;
- m) prever o material necessário para a realização de monitoria;
- n) orientar os alunos para o uso correto de equipamentos;
- o) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO USO DO LABORATÓRIO POR OUTROS CURSOS**

**Art. 11** - Outros cursos relacionados à área da saúde que necessitem utilizar o Laboratório deverão realizar agendamento prévio, com 36 (trinta e seis) horas de antecedência, através do pessoal do Laboratório, do aluno monitor ou do professor da disciplina que utilizará o Laboratório, no setor da Coordenação do Laboratório.

§ 1º - O interessado pela utilização deverá informar o número de alunos, bem como a quantidade do material a ser utilizado.

§ 2º - Os usuários do Laboratório deverão seguir as normas e rotinas de biossegurança e as regras deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - Competem aos usuários do Laboratório zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos do Laboratório.

**Art. 13** - Os usuários deverão registrar sua presença no Laboratório através do livro-ata.

**Parágrafo Único** - Para informações, sugestões, reclamações ou outras necessidades, o interessado deverá manter contato com a Secretaria e, ou com Coordenação do Laboratório.

**Art. 14** - Pessoas estranhas ao curso só poderão frequentar o Laboratório com autorização da Coordenação do Laboratório, do Colegiado do Curso e, ou da Direção do Departamento de Saúde.

**Art. 15** - O Laboratório se enquadra em ambiente de baixo risco individual e coletivo.

**Art. 16** - Deverão ser observadas as normas estipuladas pela legislação do uso de equipamento de proteção individual.

§ 1º - Para ter acesso ao Laboratório é obrigatório o uso de jaleco, calça, saia ou vestido longo (abaixo do joelho) e calçado fechado, sendo que, em ocasiões necessárias, quando o indivíduo for se submeter a esforço físico, como por exemplo em aulas práticas, o mesmo deverá levar separadamente vestimenta adequada para atividade física (roupas de malha e tênis) e realizar a troca antes da prática.

§ 2º - As pessoas envolvidas no Laboratório (professores, alunos, servidores técnico-administrativos e estagiários) terão acesso a utilização de luvas de procedimento e outros utensílios, sempre que necessário para uso no Laboratório.

§ 3º - Os utensílios de corte e equipamentos elétricos devem ser utilizados de forma adequada a fim de evitar acidentes.

§ 4º - Qualquer tipo de alimento ou bebida (exceto água em garrafas plásticas) não poderá ser consumido nas dependências do Laboratório, salvo em caso de estudos com suplementação nutricional em que o suplemento, obrigatoriamente, necessita ser ingerido em ambiente laboratorial.

**Art. 17** – As questões omissas neste Regulamento serão discutidas e definidas pela Coordenação do Laboratório e, quando necessário, pela Coordenação do Curso de Educação Física e Direção do Departamento de Saúde.

**Parágrafo Único** - O presente Regulamento estará em continua reavaliação, conforme necessidades do Curso de Educação Física.